



Câmara Municipal de Santa Rita d'Oeste

Rua Antonio Tavares n.º 107 - Fone (017) 630-1132 - CEP 15780-000
Santa Rita d'Oeste - Estado de São Paulo

RESOLUÇÃO Nº 001/97

Dispõe sobre a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Santa Rita D'Oeste.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA D'OESTE, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que o plenário aprova e ela promulga a seguinte RESOLUÇÃO :

CAPITULO I

DAS ATRIBUIÇÕES PRELIMINARES

- ARTIGO 1º - A composição do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Santa Rita D'Oeste e os níveis de vencimento, passam a seguir o dispositivo desta resolução, aplicáveis a todos os seus funcionários.
- ARTIGO 2º - O regime jurídico adotado é o Estatutário, de acordo com o disposto na lei Complementar Municipal nº591, de 02 de Outubro de 1990.
- ARTIGO 3º - A composição e a forma de vencimento dos funcionários do quadro de pessoal da Câmara Municipal, passa a ser o constante da presente resolução.
- ARTIGO 4º - Para efeito desta Resolução, consideram-se :
- I - FUNCIONÁRIO PÚBLICO - A pessoa legalmente investida em cargo público de provimento efetivo ou em comissão e regida pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município;
 - II - CARGO PÚBLICO - Conjunto de atribuições e responsabilidades, representado pôr um lugar instituídos nos quadros do funcionalismo, criado pôr Resolução, em número certo, com denominação própria e atribuições específicas;
 - III - SERVIDOR PÚBLICO - A pessoa admitida ou nomeada para ocupar emprego ou cargo, independente de seu vínculo, com a Administração, quer contratual ou institucional;
 - IV - VENCIMENTO - Retribuição pecuniária básica, fixada em resolução, paga mensalmente ao funcionário público em virtude do exercício do cargo e correspondente padrão ou referência;
 - V - REMUNERAÇÃO - É o valor do vencimento acrescido das vantagens pecuniárias incorporadas ou não, percebidas pelo funcionário;



Câmara Municipal de Santa Rita d'Oeste

Rua Antonio Tavares n.º 107 - Fone (017) 630-1132 - CEP 15780-000
Santa Rita d'Oeste - Estado de São Paulo

- VI - REFERÊNCIA - É um numero indicativo da posição do cargo na escala de vencimentos representada pôr algarismos arábicos ou romanos;
VII - GRAU - É o desdobramento da referência destinado à evolução funcional do funcionário público, indicado pelas letras "A" a "O", do alfabeto;
VIII - PADRÃO - É o símbolo indicativo do valor do vencimento pago ao funcionário, formado pela combinação da referencia com o grau.

CAPITULO II

DO QUADRO DE PESSOAL

SUBSEÇÃO I

ARTIGO 5º - O quadro de pessoal da Câmara Municipal é constituído pelos cargos indicados nos anexos I e II, que fazem parte integrante desta resolução a saber : -

ANEXO I - Cargos públicos de provimento efetivo.

ANEXO II - Cargos públicos de provimento em comissão.

ARTIGO 6º - Ficam criados os cargos públicos de provimento efetivo, preenchido mediante concurso público de provas e ou de provas e títulos, nas quantidades, denominações e respectivos padrões de vencimentos e requisitos mínimos especificados no anexo I, da presente resolução.

ARTIGO 7º - Ficam criados os cargos públicos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do presidente da câmara, correspondentes as atividades de direção, chefia e assessoramento, nas quantidades, denominações, referências e requisitos mínimos para preenchimento, especificados no anexo II da presente resolução.

PARÁGRAFO ÚNICO - A escolha dos ocupantes dos cargos em comissão deverá recair de preferencia aos detentores dos cargos efetivos.

ARTIGO 8º - Ao funcionário público detentor de cargo de provimento efetivo que vier a ocupar transitoriamente, cargo em comissão, será devido o vencimento equivalente o mesmo, enquanto permanecer nesta situação, acrescido de todas essas vantagens pessoais calculadas sobre o padrão de vencimentos, em sentido estrito, inerentes em seu cargo de origem.

PARÁGRAFO ÚNICO - Será devido ao funcionário a remuneração do maior valor, enquanto permanecer na situação prevista no "CAPUT" deste artigo.

ARTIGO 9º - Nenhum funcionário perceberá vencimentos inferior ao piso nacional de salário, fixado pelo governo federal.



Câmara Municipal de Santa Rita d'Oeste

Rua Antonio Tavares n.º 107 - Fone (017) 630-1132 - CEP 15780-000
Santa Rita d'Oeste - Estado de São Paulo

SUBSEÇÃO II -

DO REGIME ESPECIAL DE TRABALHO

ARTIGO 10 - A gratificação pôr regime especial de trabalho será devida ao funcionário, quer efetivo, como em comissão, que ficar todo tempo à disposição do serviço publico, podendo ser convocado a trabalhar a qualquer momento, durante as vinte e quatro horas do dia, determinado pelo presidente da Câmara e será paga na base de cinquenta pôr cento do seu vencimento.

SUBSEÇÃO III -

DO ADICIONAL

ARTIGO 11 - SERÁ CONCEDIDO ADICIONAL:

- I - De insalubridade
- II - De férias

ARTIGO 12 - Será devido o adicional de insalubridade ao funcionário que no desempenho de suas atividades normais, trabalhar em atividades consideradas insalubres e será pago na base de 20% (vinte pôr cento) do vencimento.

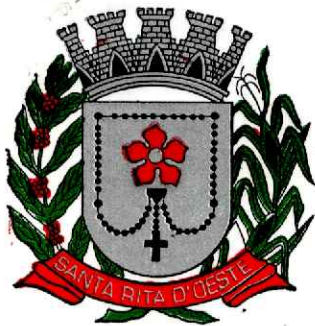
ARTIGO 13 - Ao funcionário em gozo de férias será concedido um adicional de férias, no valor de 1/3 (um terço) do vencimento.

SUBSECÇÃO IV

DO ADICIONAL PÔR TEMPO DE SERVIÇO

ARTIGO 14 - Não será concedido adicional pôr tempo de serviço aos funcionários da Câmara Municipal, assim como já é feito com os funcionários da Prefeitura Municipal.

ARTIGO 15 - Em substituição ao adicional pôr tempo de serviço fica criado o "Padrão de Vencimentos", que é inerente ao funcionamento e deverá levar em consideração o tempo de serviço público e o merecimento.



Câmara Municipal de Santa Rita d'Oeste

Rua Antonio Tavares n.º 107 - Fone (017) 630-1132 - CEP 15780-000
Santa Rita d'Oeste - Estado de São Paulo

CAPITULO III

DA PROMOÇÃO HORIZONTAL

ARTIGO 16 - Promoção horizontal é a passagem, mediante processo especial de avaliação, do funcionário para o padrão de vencimento, imediatamente superior aquele em que se encontra, dentro da mesma referência.

ARTIGO 17 - A escala de vencimento fica constituída de referência numérica, representada pôr algarismos arábicos, onde o número indicará, na ordem crescente, o maior grau de responsabilidade do cargo e o padrão constituído pôr letras do alfabeto, onde a letra "A" corresponderá ao valor da referência sem qualquer acréscimo, a letra "B", o valor da referência com 5% (cinco pôr cento) de acréscimo, a letra "C" o valor da referência com 10% (dez pôr cento) de acréscimo, a letra "D" com 15% (quinze pôr cento) e assim sucessivamente com 5% (cinco pôr cento) a mais para cada letra até a última adotada no Município que é a letra "O".

ARTIGO 18 - O processo especial de avaliação será instaurado no mês de dezembro de cada ano, devendo ser concluído no mesmo mês e seus efeitos pecuniários vigorão a partir do primeiro dia do mês de janeiro do ano seguinte.

ARTIGO 19 - Serão promovidos os servidores que alcançarem 50 (cinquenta) pontos no processo especial de avaliação.

ARTIGO 20 - Os servidores não promovidos em um ano, pôr não alcançarem o número de pontos exigidos no artigo anterior não poderão soma-los com os do ano seguinte para fins de promoção.

ARTIGO 21 - Para efeito de promoção, os pontos serão atribuídos da seguinte forma:

I - 10 (dez) pontos para os funcionários que contarem com um mínimo de 01 (um) ano de efetivo exercício no cargo;

II - De 0 (zero) a 10 (dez) pontos para os funcionários pela assiduidade e pontualidade.

III - De 0 (zero) a 10 (dez) pontos para os funcionários pela sua eficiência e presteza no serviço.

IV - De 0 (zero) a 10 (dez) pontos pela disciplina e dedicação no serviço.

V - De 0 (zero) a 10 (dez) pontos pela criatividade e iniciativa no serviço.

ARTIGO 22 - Todo funcionário será promovido pelo menos uma vez a cada 5 (cinco) anos de efetivo exercício no cargo, caso não consiga a soma de pontos necessários à promoção, como compensação ao extinto adicional pôr tempo de serviço.



Câmara Municipal de Santa Rita d'Oeste

Rua Antonio Tavares n.º 107 - Fone (017) 630-1132 - CEP 15780-000
Santa Rita d'Oeste - Estado de São Paulo

ARTIGO 23 - Aos funcionários nomeados em Comissão não se aplica a promoção horizontal, permanecendo sempre no grau "A".

CAPITULO IV

DA FORMA DE TRABALHO

ARTIGO 24 - A jornada semanal de trabalho será de 40 (quarenta) horas, de segunda a sexta-feira, com 8 (oito) horas diárias.

ARTIGO 25 - O horário de trabalho será fixado pelo Presidente da Câmara.

Parágrafo Único - O horário de trabalho poderá ser diferenciado, em razão da peculiaridade dos serviços.

ARTIGO 26 - Serão pagas a título de trabalho extraordinário as horas que se excederem à jornada de trabalho fixada, acrescida de 50% (cinquenta por cento) do valor da hora normal, desde que, não receba a gratificação por regime especial de trabalho, constante do artigo 10, desta Resolução.

CAPITULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 27 - Nenhum funcionário poderá ser nomeado para Cargo que não conste expressamente desta Resolução.

PARÁGRAFO ÚNICO - A nomeação deverá ser feita sempre pelo Padrão "A".

ARTIGO 28 - AS atribuições e condições de trabalho para cada Cargo serão disciplinadas pelo Presidente da Câmara.

ARTIGO 29 - Os funcionários públicos da Câmara Municipal serão regidos no que couber, pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município.

ARTIGO 30 - O sistema Previdenciário dos funcionários públicos da Câmara Municipal é o mesmo dos Funcionários Públicos do Município, devendo as contribuições estipuladas, serem depositadas mensalmente na Conta do Sistema Previdenciário do Município.



Câmara Municipal de Santa Rita d'Oeste

Rua Antonio Tavares n.º 107 - Fone (017) 630-1132 - CEP 15780-000
Santa Rita d'Oeste - Estado de São Paulo

ARTIGO 31 - Fica o Presidente da Câmara Municipal autorizado a expedir os atos normativos e regulamentares necessários à execução da presente Resolução.

ARTIGO 32 - As despesas decorrentes da execução desta Resolução, serão atendidas pôr conta das dotações próprias do orçamento vigente e suplementares se necessário.

ARTIGO 33 - esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1^o de janeiro de 1997, revogadas as disposições em contrario.

Câmara Municipal de Santa Rita D'Oeste,
Em, 31 de janeiro de 1997.



PRESIDENTE



1º SECRETÁRIO

2º SECRETÁRIO



Câmara Municipal de Santa Rita d'Oeste

Rua Antonio Tavares n.º 107 - Fone (017) 630-1132 - CEP 15780-000
Santa Rita d'Oeste - Estado de São Paulo

ANEXO I

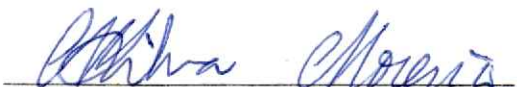
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Quantidade	Denominação	Padrão	Requisitos
01	Contador	11 "A"	Preferencialmente Curso Superior em Contabilidade ou Técnico em Contabilidade com conhecimento específico na área e competente registro no CRC.
01	Escriturário Tesoureiro.	10 "A"	Preferencialmente Curso Superior de Secretariado ou 2º grau completo.
01	Servente	03 "A"	Primeiro grau incompleto com o mínimo da 4ª Série

Camara Municipal de Santa Rita D'Oeste .
Em, 31 de janeiro de 1997.


CELSON LUIZ CENCI
PRESIDENTE


WALTER MARTINS MULLER
1º SECRETÁRIO


MARCIONILIO DA SILVA MOREIRA
2º SECRETÁRIO



Câmara Municipal de Santa Rita d'Oeste

Rua Antonio Tavares n.º 107 - Fone (017) 630-1132 - CEP 15780-000

Santa Rita d'Oeste - Estado de São Paulo

ANEXO II

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Quantidade	Denominação	Padrão	Requisitos
01	Assessor Jurídico.	14 "A"	Curso Superior em Direito, com inscrição na OAB-SP.
01	Diretor Administrativo	10 "A"	2º Grau completo com conhecimento específico na area.

Santa Rita D'Oeste, 31 de janeiro de 1997.


CEL SO LUIZ CECI
PRESIDENTE


WALTER MARTINS MULLER
1º SECRETÁRIO


MARCIONILIO DA SILVA MOREIRA
2º SECRETÁRIO